

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202100063000658

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 19/2022

1- HISTÓRICO

O Deputado Estadual Humberto Aidar, em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás solicita, por meio do Ofício N. 27/21 C.C.J.R, de 04 de maio de 2021, parecer deste Conselho Estadual de Educação sobre o Projeto de Lei N. 02 de 16 de fevereiro de 2021, de autoria do Deputado Estadual Antônio Gomide.

A Deputada Relatora da matéria, Adriana Accorsi, pretende subsidiar o seu Parecer com as possíveis contribuições de nosso Órgão de Estado responsável pela normatização e fiscalização da Educação no Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A solicitação foi transformada no Processo N. 202100063000658 e o conteúdo da proposta em apreço é o seguinte:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso III, no artigo 51, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de

1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51

III. a inserção de disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada como instrumento de prevenção da evasão universitária." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consta nos autos do processo uma precisa justificativa reproduzida a seguir na íntegra:

O projeto de lei complementar visa à inserção de disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho como instrumento de prevenção da evasão universitária.

O fenômeno da evasão no ensino superior é um problema internacional que afeta o sistema educacional e representa um grande desafio para todas as Instituições de Ensino Superior (IES), com destaque para as públicas, nas quais o prejuízo é ainda maior.

Considerando que as universidades brasileiras raramente contam com programas institucionais de prevenção da evasão, os prejuízos causados por esse fenômeno são relevantes desperdícios tanto sociais como também acadêmicos e econômicos.

Ademais, o projeto de lei se baseia na proposta encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais em 2019. Na pesquisa, a ex-deputada investigou o fenômeno da evasão no ensino superior e suas causas e formas de enfrentamento.

Conforme tal estudo, o valor médio da evasão chega a 22% no grupo formado pelas IES no Brasil. Em 2008, o número de alunos matriculados era de 5.080.056 e ocorreram mais de 1.117.611 evasões.

O alto índice de evasão é reflexo de um problema que não é só dos alunos, mas também do sistema educacional, da família, das condições sociais, da própria escola e de alguns outros fatores.

Além disso, é importante ressaltar que o comportamento de evasão não afeta apenas a perda grave de recursos sociais, econômicos e acadêmicos, mas também a autoestima e a autoconfiança dos estudantes goianos.

Nesse caso, esta proposta de Lei Complementar visa propor um mecanismo de enfrentamento à evasão no ensino superior. O impacto disso é a redução de tal índice, na medida em que uma das principais causas apontadas para a evasão é a falta de orientação vocacional e o desconhecimento, pelos evadidos, do teor do curso e da profissão escolhidos.

O Conselho Estadual de Educação, em conformidade com as previsões legais, em especial o Artigo 160 da Constituição do Estado de Goiás e o Artigo 14, da lei Complementar N. 26/98, ao emitir esse Parecer, exerce uma de suas atribuições como Órgão de Estado.

É o Histórico.

2- PARECER

O projeto de lei complementar, de autoria do Deputado Estadual Antônio Gomide, trata de acrescentar no Art. 51, o inciso III, da Lei Complementar 028/98, o qual insere no currículo do ensino médio componentes curriculares específicos sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho e justifica tal necessidade para a prevenção da evasão universitária.

Na justificativa apresentada, a proposta de Lei Complementar visa propor um mecanismo de enfrentamento à evasão no ensino superior indicando como alternativa adequação do currículo do ensino médio inserindo componente específico sobre carreira e mercado de trabalho a fim de que o aluno tenha plena consciência da escolha de sua profissão ao ingressar no ensino superior.

O projeto de lei se baseia em uma pesquisa de 2019, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais em 2019. Na qual uma parlamentar investigou o fenômeno da evasão no ensino superior, suas causas e formas de enfrentamento. Naquele estudo, o valor médio da evasão chegava a 22% no grupo formado pelas IES no Brasil, concluindo que o alto índice de evasão é reflexo de um problema que não é só dos alunos, mas, também do sistema educacional, da família, das condições sociais, da própria escola e de alguns outros fatores.

Utilizamos dados do Censo da Educação Superior do Inep/MEC de 2018, onde foram contabilizados 8.450.755 alunos matriculados na graduação. Apesar do notável número de ingressantes, apenas 36,68% deles, pegam o certificado de conclusão. Ou seja, a maioria entra na estatística de abandono da sala de aula. Os desistentes representam 41% dos matriculados. Desses, pouco mais de 85% são de instituições privadas. Por consequência, pesquisadores têm analisado constantemente os fatores de influência relacionados a esse abandono escolar. Em geral, o motivo recorrente é a questão financeira e outras citadas acima.

Conforme a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 6º a educação é apontada como um dos direitos sociais em conjunto com a alimentação, moradia e outros. Em seu Art. 205 a Constituição aponta que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada

com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

A evasão não é problema exclusivamente, da educação superior, estudos divulgados tem ajudado a compreender a dimensão do problema da evasão escolar no Brasil e até apontam caminhos para o enfrentamento da questão. Tais estudos revelam que, embora tenham universalizado o acesso ao Ensino Fundamental e ampliado o ingresso no Ensino Médio, não conseguiram assegurar ainda que os jovens permaneçam na escola e concluam a Educação Básica.

Para a análise desse Projeto é importante salientar que o Brasil está passando por uma mudança substancial no seu Ensino Médio. Essa mudança, determinada pela Lei N. 13.415/2017 - Lei da Reforma do Ensino Médio, visa superar algumas debilidades dessa fase da Educação Básica Brasileira, em particular, combater a evasão de estudantes do Ensino Médio.

É, assim, necessário salientar que o problema que deu origem ao Projeto de Lei em apreço, é real e está na agenda dos legisladores, dos educadores e, portanto, da sociedade brasileira.

A fim de demonstrar a afirmação acima destacamos a Resolução CEE/CP N. 7/2021, que trata o novo ensino médio, no estado de Goiás, com vistas a Lei n° 13.415/2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na qual prevê, além dos componentes da formação geral básica, os itinerários formativos. Estes são um conjunto de unidades curriculares que serão ofertados pelas instituições de ensino e, que possibilitam ao estudante escolher conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar seus conhecimentos.

Tais aprofundamentos visam, sobretudo, expandir os aprendizados da formação geral básica, melhorando os potenciais e vocações dos estudantes, permitindo assim que eles construam sua trajetória com maior tempo dedicados a conteúdos escolhidos em consonância com seus projetos de vida, personalizando seu histórico escolar e ganhando um diferencial na sua formação. Acredita-se com esse novo currículo os estudantes traçam seu percurso de aprendizagem cujo objetivo principal é desenvolver sua capacidade em fazer escolhas conscientes, planejar o futuro e agir no presente com autonomia e responsabilidade.

Uma das finalidades do Ensino Médio, estabelecido na norma é da preparação básica para o trabalho e cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento, posteriores.

Assim, a partir das prerrogativas da Lei 13.415 de 2017, a etapa ensino médio, tanto em Goiás quanto em todos os estados da federação brasileira, deverá ser estruturado considerando as premissas constantes no Documento Curricular, o qual contempla as dimensões, as competências gerais e específicas trazidas pela BNCC, que se apoia em fundamentos pedagógicos que visa à **formação integral** dos estudantes, a ser desenvolvida por meio do fortalecimento do protagonismo juvenil e de um ensino que, realmente, atenda às necessidades de aprendizagem desses jovens. Para tanto, a reforma determina a ampliação da carga horária, de 2.400 horas para 3.000 horas, a ser distribuída da seguinte forma:

- 1.800 destinadas à formação geral básica, contemplando os componentes curriculares das 04 áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Arte e Educação Física; Matemática (Matemática); Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia); Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Sociologia e Filosofia), sendo estes comum e obrigatório a todos os estudantes da etapa ensino médio;
- 1.200 horas destinadas a parte de flexibilização Curricular/Itinerários Formativo, que compreende Projeto de Vida, Eletivas e Trilhas de Aprofundamento.

Cumprir destacar que o componente curricular Projeto de Vida é uma estratégia pedagógica estruturada, intencionalmente, com o objetivo de desenvolver no estudante a capacidade de atribuir sentido a sua existência, por meio da abordagem de habilidades que estão vinculadas às tomadas de decisões, ao planejamento de seu futuro e a sua atuação com autonomia e responsabilidade, levando

em consideração interesses, talentos, desejos e potencialidades, preparando-o para o processo da escolha.

Assim, esse componente curricular foi construído com a participação coletiva de nossos educadores para assegurar uma educação que, por atender aos anseios e expectativas dos jovens educandos e oferecer sentido às suas vidas e escolhas, reduza as altas taxas de evasão.

As Eletivas são componentes curriculares/propostas pedagógicas elaboradas com o objetivo de atender os anseios e/ou necessidades da unidade escolar, e devem ser apresentadas aos estudantes para que estes façam suas opções.

As Trilhas são campos de aprofundamento, embasadas nas 04 (quatro) áreas do conhecimento, podendo integrar 02 (duas) ou mais áreas e na Formação Técnica Profissional, sendo que a unidade escolar deverá apresentar, no mínimo, duas opções para que o estudante possa escolher a que mais dialogue com seus interesses, aptidões e/ou necessidades pedagógicas.

E ainda considerando o que preconiza a Lei 13.415 de 2017 em seu Art 3º. § 7º *“Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais”.*

Em síntese a Lei 13.415/2017 estabelece que as eletivas devem ser propostas pedagógicas elaboradas pelas unidades escolares com vistas a contemplar as especificidades, necessidades e interesse dos estudantes.

Nesse sentido, este colegiado entende que o Projeto de Lei em apreço é digno de elogio por apresentar rumos para a solução desse problema que é o da evasão escolar. No entanto, consideramos que as ações, em curso, que envolvem a chamada Reforma do Ensino Médio já estão contempladas nesse objeto, assim como a distribuição da carga horária desta etapa de ensino que apresenta dois núcleos, sendo a Formação Geral Básica, com carga horária específica, podendo contemplar, apenas, os componentes curriculares inerentes às quatro áreas de conhecimento e, o núcleo flexível, itinerários formativos, que tem como premissa o Projeto de Vida que visa desenvolver competências que promovam a autonomia do estudante e contribua para a tomada de decisão consciente, onde há a oferta das eletivas e trilhas de aprofundamento, cujas propostas são apresentadas pelas Unidades Escolares aos estudantes, para que estes possam optar dentre as eletivas e as trilhas do seu interesse, votamos pela inviabilidade da proposta apresentada pelo nobre Deputado, uma vez que esta não dialoga com o atual contexto do ensino médio, conforme estabelecido pela Lei 13.415.

É o Parecer.

Izekson José da Silva
Conselheiro Relator

Parecer aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 02/09/2022, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 02/09/2022, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032487174 e o código CRC 17A3DD7B.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100063000658



SEI 000032487174